

LEI Nº 1.374, DE 28 DE JULHO DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer Concessão do Direito Real de Uso de um terreno.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a Concessão do Direito Real de Uso para o Senhor Manoel Jacinto da Costa, de um terreno de propriedade do Município, situado nesta cidade, com a área de aproximadamente 900m² (novecentos metros quadrados), confrontando com a Rua Joubert Guimarães, de outro lado com João Augusto Simões e com terreno do Patrimônio do Município, no prazo de 2 anos.

§1º. Para a finalidade estabelecida no artigo primeiro, fica o Poder Executivo dispensado da obrigatoriedade da concorrência Pública.

§2º. O não cumprimento, pelos concessionários, seus adquirentes ou sucessores, das obrigações estabelecidas neste artigo, fará com que o imóvel retorne ao Patrimônio do Município, nos termos do Artigo 72, §4º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1987.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 28 de Julho de 1992.

Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA

Secretário da Prefeitura Municipal